

Empresa	Documento	Item	Contribuição	Justificativa	Avaliação ONS	Justificativa ONS	Avaliação CCEE	Justificativa CCEE
ABRACE	Contrato	Cláusula 3	Incluir na segunda coluna na linha "Número de despachos/acionamentos" da Tabela: "16 despachos/acionamentos até o fim de vigência do contrato. Contando com a opção de não realizar 2 despachos seguidos em 1 semana, sem incorrer em penalidade."	É importante colocar essa opção de o consumidor se declarar indisponível para o dia seguinte após um despacho para evitar dois despachos seguidos. Assim, quem quiser poderá utilizar essa opção. E a essa indisponibilidade não seria aplicado nenhum tipo de penalidade.	Não aceito	O produto disponibilidade, objeto do Mecanismo Competitivo, visa a redução dos custos de operação em situações de necessidade de despacho adicional de geração térmica para atendimento eletroenergético horário na etapa de Programação Diária. Tais situações se correlacionam fortemente com a ocorrência de altas temperaturas nas principais capitais do país, sendo agravadas com a ocorrência concomitante de baixo desempenho de geração eólica. Dessa forma, tendo em vista que os períodos de alta temperatura estão associados a fenômenos meteorológicos que perduram, em geral, por mais de um dia, é requisito do Mecanismo Competitivo a possibilidade de acionamento do produto por mais de um dia consecutivo. Por outro lado, revisamos o número de acionamentos, criando o limite de 4 acionamentos dentro do mês.	-	-
ABRACE	Editais	4: PRODUTO A SER CONTRATADO	4.4. Serão alvos de contratação a quantidade de 16 acionamentos que deverão ser realizados durante a vigência do contrato, considerando a DISPONIBILIDADE e a quantidade de redução de demanda contratadas. (INSERIR) 4.5. Quando o consumidor for acionado, chamado para reduzir seu consumo em um determinado dia útil da semana, ele poderá ter a opção de se declarar indisponível para o dia seguinte, sem incorrer em penalidade. (ALTERAR NUMERAÇÃO por conta da inclusão do 4.5) 4.6. O PROPONENTE que se sagrar vencedor do MECANISMO COMPETITIVO celebrará contrato com o ONS. (ALTERAR NUMERAÇÃO por conta da inclusão do 4.5) 4.7. Após a celebração do CONTRATO DE RESPOSTA DA DEMANDA por DISPONIBILIDADE – CRD-D, o PROPONENTE vencedor deverá seguir os procedimentos operacionais estabelecidos na ROTINA OPERACIONAL PROVISÓRIA, anexo IV deste Edital. (ALTERAR NUMERAÇÃO por conta da inclusão do 4.5) 4.7. 4.8. A apuração e verificação da prestação do produto será realizada pela CCEE aplicando a metodologia de cálculo da linha de base dos consumidores, conforme estabelecido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO PROVISÓRIAS, anexo VI deste Edital. (ALTERAR NUMERAÇÃO por conta da inclusão do 4.5) 4.8. 4.9. As penalidades referentes ao descumprimento do processo operacional estão estabelecidas no CONTRATO DE RESPOSTA DA DEMANDA por DISPONIBILIDADE – CRD-D e nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO PROVISÓRIAS, respectivamente anexos V e VI deste Edital.	É importante colocar essa opção de o consumidor se declarar indisponível para o dia seguinte após um despacho para evitar dois despachos seguidos. Assim, quem quiser poderá utilizar essa opção. E a essa indisponibilidade não seria aplicado nenhum tipo de penalidade.	Não aceito	O produto disponibilidade, objeto do Mecanismo Competitivo, visa a redução dos custos de operação em situações de necessidade de despacho adicional de geração térmica para atendimento eletroenergético horário na etapa de Programação Diária. Tais situações se correlacionam fortemente com a ocorrência de altas temperaturas nas principais capitais do país, sendo agravadas com a ocorrência concomitante de baixo desempenho de geração eólica. Dessa forma, tendo em vista que os períodos de alta temperatura estão associados a fenômenos meteorológicos que perduram, em geral, por mais de um dia, é requisito do Mecanismo Competitivo a possibilidade de acionamento do produto por mais de um dia consecutivo. Por outro lado, revisamos o número de acionamentos, criando o limite de 4 acionamentos dentro do mês.	-	-
ABRACE	Rotina Operacional	5: DESCRIÇÃO DO PROCESSO	5.5. O Agente será considerado disponível durante todo o período de vigência do contrato ou até que seja atingido o número máximo de acionamentos, exceto quando for acionado, tendo a prerrogativa de se declarar indisponível para o dia seguinte ao despacho. Em caso de indisponibilidade, o Agente deverá se declarar indisponível na plataforma de Resposta da Demanda até as 10h do dia anterior ao despacho (D-1), de modo a não ser considerado na programação diária da operação. No caso de se declarar indisponível para não ser despachado 2 (dois) dias seguidos, essa indisponibilidade não será penalizada.	O item 5.5 foi reescrito para abarcar a possibilidade do consumidor se declarar indisponível para o dia seguinte sem sofrer penalidade, caso ele não consiga ser despachado 2 dias seguidos. É importante colocar essa opção de o consumidor se declarar indisponível para o dia seguinte após um despacho para evitar dois despachos seguidos. Assim, quem quiser poderá utilizar essa opção. E a essa indisponibilidade não seria aplicado nenhum tipo de penalidade.	Não aceito	O produto disponibilidade, objeto do Mecanismo Competitivo, visa a redução dos custos de operação em situações de necessidade de despacho adicional de geração térmica para atendimento eletroenergético horário na etapa de Programação Diária. Tais situações se correlacionam fortemente com a ocorrência de altas temperaturas nas principais capitais do país, sendo agravadas com a ocorrência concomitante de baixo desempenho de geração eólica. Dessa forma, tendo em vista que os períodos de alta temperatura estão associados a fenômenos meteorológicos que perduram, em geral, por mais de um dia, é requisito do Mecanismo Competitivo a possibilidade de acionamento do produto por mais de um dia consecutivo. Por outro lado, revisamos o número de acionamentos, criando o limite de 4 acionamentos dentro do mês.	-	-
ABRACE	Rotina Operacional	6: ATRIBUIÇÕES DO ONS, DOS AGENTES E DA CCEE	6.2.2. Durante o período de vigência do CRD-D o produto contratado será considerado disponível para o ONS, exceto quando for acionado, tendo a prerrogativa de se declarar indisponível para o dia seguinte ao despacho. Em caso de indisponibilidade, o Agente deverá inserir essa informação via Plataforma de Resposta da Demanda, até às 10h do dia anterior ao despacho (D-1), ou até que seja atingido o número máximo de acionamentos contratados. No caso de se declarar indisponível para não ser despachado 2 (dois) dias seguidos, essa indisponibilidade não será penalizada.	O item 6.2.2 foi reescrito para abarcar a possibilidade do consumidor se declarar indisponível para o dia seguinte sem sofrer penalidade, caso ele não consiga ser despachado 2 dias seguidos. É importante colocar essa opção de o consumidor se declarar indisponível para o dia seguinte após um despacho para evitar dois despachos seguidos. Assim, quem quiser poderá utilizar essa opção. E a essa indisponibilidade não seria aplicado nenhum tipo de penalidade.	Não aceito	O produto disponibilidade, objeto do Mecanismo Competitivo, visa a redução dos custos de operação em situações de necessidade de despacho adicional de geração térmica para atendimento eletroenergético horário na etapa de Programação Diária. Tais situações se correlacionam fortemente com a ocorrência de altas temperaturas nas principais capitais do país, sendo agravadas com a ocorrência concomitante de baixo desempenho de geração eólica. Dessa forma, tendo em vista que os períodos de alta temperatura estão associados a fenômenos meteorológicos que perduram, em geral, por mais de um dia, é requisito do Mecanismo Competitivo a possibilidade de acionamento do produto por mais de um dia consecutivo. Por outro lado, revisamos o número de acionamentos, criando o limite de 4 acionamentos dentro do mês.	-	-
ABRACE	Editais	6: MECANISMO COMPETITIVO E SUAS ETAPAS (SISTEMÁTICA)	6.2.5.5 A DEMANDA DE REFERÊNCIA alvo de negociação para cada LOTE será definida conforme fórmula abaixo: (FÓRMULA) (Legenda)	Alterar na legenda de DI para DJ.	Aceito	Material foi ajustado.	-	-
ABRACE	Contrato	Cláusula 18	Retirada desta Cláusula.	Cláusula 17 e 18 estão iguais.	Aceito	Conforme informado no Workshop realizado, o documento foi corrigido e uma nova versão disponibilizada. A versão atualizada trazia em substituição a cláusula repetida (Cláusula 18ª) a inclusão da nova cláusula de condições para suspensão do programa para os casos de descumprimentos dos despacho solicitados pelo ONS.	-	-
ABRACE	Rotina Operacional	4: CONSIDERAÇÕES GERAIS	4.4. O acionamento do Produto RD-Disponibilidade será prioritário à utilização das ofertas realizadas para o Produto D-1 do Programa Estrutural. O Produto D-1 somente poderá ser utilizado após terem sido despachados todos os recursos do Produto RD-Disponibilidade contratados para atendimento ao SIN para aquele dia de despacho. Assim, se ainda restar necessidade sistêmica de despacho, as ofertas do Produto D-1 poderão ser utilizadas. 4.5. A plataforma de Resposta da Demanda no SINtegral estará habilitada para recebimento das ofertas referente ao Produto D-1 do programa estrutural somente após esgotados todos os acionamentos do Produto RD-Disponibilidade para aquele dia de despacho. Assim, se ainda restar necessidade sistêmica de despacho, as ofertas do Produto D-1 poderão ser utilizadas.	Adicionar ao final dos itens 4.4 e 4.5 que o produto D-1 ainda poderá ser utilizado no mesmo dia que for utilizado o que foi contratado para o Produto Disponibilidade. Um primeiro exemplo, se em um determinado dia houver a necessidade de despacho de Redução de Demanda de 100 MW e só foi contratado 50 MW, o restante poderia ser suprido pelo despacho de consumidores que realizaram ofertas no D-1. Não tem por que deixar o Estrutural parado para operacionalizar o Produto Disponibilidade. Visto que, por necessidades sistêmicas, os dois Produtos podem ser utilizados em um mesmo submercado. Ainda, outro exemplo, se a redução de consumo que eu tenho é no SE/CD, só que eu preciso de uma redução no NE. Poderia utilizar o RD D-1 para receber ofertas para o NE, visto que não foi contratada nenhuma oferta no NE no RD Disponibilidade. Caso os dois produtos não possam ser utilizados no mesmo tempo, ainda dependeríamos de térmicas mais caras para suprir o "gap" entre a demanda contratada por disponibilidade e a necessidade do sistema em um determinado dia. Podendo o próprio Operador dar publicidade a essa necessidade para que os consumidores continuem realizando ofertas no D-1, buscando uma comunicação prévia, clara e com transparência.	Parcialmente aceito	Haverá coexistência entre os programas estrutural e o sandbox por disponibilidade, mantendo, entretanto, o produto disponibilidade prioritário ao produto de curto prazo, sendo este último utilizado apenas após terem sido atingidos os números máximos de acionamentos mensal ou a capacidade contratada.	-	-

Eletrobrás	Rotina Operacional	4: CONSIDERAÇÕES GERAIS	4.4. O acionamento do Produto RD-Disponibilidade poderá ocorrer concomitantemente às ofertas realizadas para o Produto D-1 do Programa Estrutural. 4.5. Suprimir	A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.040, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 regulamentou o Programa Estrutural de Resposta da Demanda para vigorar a partir de 1º de outubro de 2022, tendo alterado a Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022 que estabeleceu, dentre outros, os critérios e as condições do programa da Resposta da Demanda. Na regulamentação atual, a Resposta da Demanda foi definida como uma "redução do consumo de consumidores previamente habilitados, como recurso adicional para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN, desde que aceita pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, de modo a se obter resultados mais vantajosos tanto para a confiabilidade do sistema elétrico como para a modicidade tarifária dos consumidores finais". Sendo assim, "os participantes habilitados devem, semanalmente, entregar ao ONS suas ofertas de preços e quantidades para a semana operativa seguinte, e diariamente, no dia anterior ao despacho, confirmar sua disponibilidade para redução da demanda". O Programa Estrutural de Resposta da Demanda foi, portanto, regulamentado pela ANEEL como um programa com um produto âncora inicial de curto prazo (semanal) a vigorar perenemente a partir de 1º de outubro de 2022, moldando a expectativa dos agentes de continuidade e de melhorias nesse produto. A regulamentação atual, no seu Art. 5º § 5º diz que "O ONS poderá dispor, mediante autorização específica da ANEEL, de produtos adicionais de Resposta da Demanda em ambiente regulatório experimental.". A RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.600 DE 30 DE AGOSTO DE 2022 cumpriu esse requisito autorizando o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS "a realizar projeto-piloto para dispor, no âmbito do Programa de Resposta da Demanda de que trata a Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, de produto referente à contratação de disponibilidade para prestar Resposta da Demanda". Acontece que na minuta da Rotina Operacional Provisória de operacionalização do Sandbox Regulatório para o Produto Disponibilidade de Resposta da Demanda, no seu item 4.4, diz que "o acionamento do Produto RD-Disponibilidade será prioritário à utilização das ofertas realizadas para o Produto D-1 do Programa Estrutural. O Produto D-1 somente poderá ser utilizado após terem sido despachados todos os recursos do Produto RD-Disponibilidade contratados para atendimento ao SIN." De acordo com o endereçado durante o Workshop sobre Sandbox Regulatório de Resposta da Demanda - Produto Disponibilidade   ONS & CCEE, haveria não só a priorização, mas a paralisação do Programa Estrutural durante a vigência do projeto-piloto pela previsão do Programa Estrutural passar a compor a formação de preço de curto prazo. A despeito dos argumentos econômicos para priorização de um outro produto, fato é ser viável e desejável que ambos os produtos possam coexistir, ficando a cargo do ONS a escolha do melhor momento para a utilização dos acionamentos contratados durante o período de vigência dos contratos. Ademais, não há a previsão ou formalização até o momento de que o Produto D-1 fará parte da formação de preço, sendo mais provável que isto não ocorra antes de janeiro de 2025. Portanto, durante a vigência do Sandbox Regulatório ambos os produtos deveriam coexistir, contribuindo ainda mais para análise do comportamento do mercado, que futuramente poderá evoluir para vários produtos de RD disponíveis para o sistema. A Eletrobras entende que novos produtos de Resposta da Demanda surgirão com a modernização do mercado de eletricidade. Entretanto, a suspensão um Programa Estrutural de Resposta da Demanda para testar um novo produto, além de fazer uma ruptura com o que preconizou a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.040, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, não traz uma boa sinalização de estabilidade regulatória e solidez das iniciativas de Resposta da Demanda para os Agregadores e consumidores que pretendem se preparar para atuar de forma propositiva dentro do mercado de energia.	Parcialmente aceito	Haverá coexistência entre os programas estrutural e o sandbox por disponibilidade, mantendo, entretanto, o produto disponibilidade prioritário ao produto de curto prazo, sendo este último utilizado apenas após terem sido atingidos os números máximos de acionamentos mensal ou a capacidade contratada.	-	-
Enel	Contrato	Cláusula 8	Para atendimento a(s) ENTREGA(S) do PRODUTO especificada(s) na cláusula 3ª o AGENTE PRESTADOR apenas pode oferecer recursos a partir das unidades consumidoras previstas neste CONTRATO. Parágrafo 1º É permitido ao AGENTE PRESTADOR, seja no perfil auto representado ou agregador, alterar seu perfil de representação e/ou a representação de unidades Consumidoras Agregadas constante na cláusula 3ª apenas no 1º dia útil de cada mês, durante a vigência deste CONTRATO.	Deveria ser permitido ao agregador a possibilidade de modificar a composição das suas carteiras ao longo da duração do programa. Esta regra daria ao agregador a capacidade de realizar o gerenciamento de seu portfólio, permitindo que o mesmo combine sites de clientes de diferentes maneiras de modo a garantir que um nível específico de demanda esteja sempre disponível para o sistema, limitando assim, os riscos para os clientes individuais e para o sistema como um todo, que terá um recurso confiável (o portfólio geral) durante toda a duração do programa. Obviamente, os agregadores gerenciarão a sua carteira tendo em conta as restrições do subsistema.	Não aceito	A flexibilização das cargas agregadas durante o procedimento impacta o processo da CCEE, que deve avaliar essa questão. Seguimos com a avaliação da CCEE.	Não aceito	Dado que a linha base é de conhecimento prévio dos agentes antes do mês do comprometimento com o produto disponibilidade, a possibilidade de alteração de cargas, agregadas ou individuais, em uma oferta mensal possibilita a escolha daquelas que possuam curvas com consumo de referência elevado e que não necessariamente entreguem uma redução efetiva, mas sim, por sua própria sazonalidade, tenham redução apurada, o que geraria um pagamento de encargo pelos demais consumidores sem o retorno efetivo do benefício, que seria a redução do consumo em períodos de ponta.
Enel	Editais	6: MECANISMO COMPETITIVO E SUAS ETAPAS (SISTEMÁTICA)	6.2.1.2 É permitido ao AGREGADOR alterar a representação de Unidades Consumidoras agregadas após o prazo estabelecido no cronograma deste Edital para declaração do interesse pela participação no MECANISMO COMPETITIVO e atualizar periodicamente os consumidores participantes do portfólio da oferta vencedora durante a vigência do contrato. 6.2.3.4. Excluir integralmente o item	6.2.1.2 e 6.2.3.4.: Os consumidores necessitam de alguns meses para entender as regras do programa de resposta da demanda e decidir participar. É muito mais fácil e rápido conseguir que os consumidores se inscrevam depois de conhecerem as regras finais, pois isso reduz a incerteza. Dado que haverá apenas um mês entre a publicação das regras finais do D-Disp pela ANEEL e o leilão, solicitamos que os agregadores não sejam obrigados a nomear cada cliente em suas carteiras de maneira prévia ao leilão. Mesmo quando as regras finais são conhecidas, o processo desde a identificação dos clientes pelos agregadores até a assinatura de um contrato normalmente leva meses. Este processo inclui: (1) tempo para o cliente concordar com uma reunião; (2) tempo para o agregador explicar e esclarecer quaisquer dúvidas sobre o desenho do programa; (3) tempo para o cliente discutir internamente sua participação com as principais partes interessadas; (4) tempo para o agregador ajudar o cliente a conceber uma estratégia de gestão de energia para participação no programa; (5) tempo para coordenação administrativa entre o agregador e o cliente. Quanto menor o tempo exigido para execução de todo este processo, mais caro será o recurso – tanto em termos de mão de obra quanto valor exigido pelo cliente. Portanto, quanto mais tempo o agregador tiver para declarar os consumidores do seu portfólio, mais MW estarão disponíveis a um custo menor. Permitir a participação no leilão sem nomear cada cliente (especificando apenas o número de MW oferecidos em cada carteira) dará aos agregadores mais tempo para concluir o processo acima. O agregador, naturalmente, assume todos os riscos de não ser capaz de cumprir a obrigação de capacidade registrada no início do contrato. Esta é, inclusive, uma prática comum nos mercados de capacidade em todo o mundo.	Não aceito	A flexibilização das cargas agregadas durante o procedimento impacta o processo da CCEE, que deve avaliar essa questão. Seguimos com a avaliação da CCEE.	Não aceito	Dado que a linha base é de conhecimento prévio dos agentes antes do mês do comprometimento com o produto disponibilidade, a possibilidade de alteração de cargas, agregadas ou individuais, em uma oferta mensal possibilita a escolha daquelas que possuam curvas com consumo de referência elevado e que não necessariamente entreguem uma redução efetiva, mas sim, por sua própria sazonalidade, tenham redução apurada, o que geraria um pagamento de encargo pelos demais consumidores sem o retorno efetivo do benefício, que seria a redução do consumo em períodos de ponta.
Enel	Editais	8: REMUNERAÇÃO E PENALIDADES	8.7. Excluir integralmente o item	A principal função do agregador é agregar, ativa e cuidadosamente, portfólios de consumidores e gerenciar esses portfólios de forma a mitigar o risco de inadimplência de cada um dos sites de consumidores e o risco geral do portfólio, oferecendo, assim, um serviço confiável ao sistema. Neste sentido, o agregador pode ofertar um determinado montante de redução e contratar consumidores com um potencial de redução maior, justamente para quando o agregador for acionado, ele poder ter margem para combinar os consumidores que poderão atender o determinado despacho. Da mesma forma, o agregador deveria poder excluir unidades consumidoras com baixa performance ou incluir novas unidades consumidoras ao seu portfólio de forma a cumprir com as obrigações de entrega por ele assumidas junto ao operador do sistema. As eventuais penalidades às unidades consumidoras excluídas devem ser acordadas em contrato bilateral entre as mesmas e o agregador. Desde que o agregador cumpra com as entregas de redução de demanda agregada comprometida no leilão, não há motivo para penalização do mesmo por modificação das unidades agregadas em seu portfólio. Para dar ainda mais conforto ao operador, e para evitar arbitragem por parte do agregador, pode-se determinar janelas de ajuste do portfólio durante o contrato, restringindo o momento em que o agregador poderá informar as mudanças no seu portfólio. Por esse motivo, sugerimos que se exclua a penalização do agregador com o não-recebimento da receita fixa no caso da saída de unidade geradora agregada, pois, para segurança do recurso, deveria ser permitida a gestão do portfólio pelo agregador de forma periódica ao longo do contrato.	Não aceito	A flexibilização das cargas agregadas durante o procedimento impacta o processo da CCEE, que deve avaliar essa questão. Seguimos com a avaliação da CCEE.	Não aceito	Dado que a linha base é de conhecimento prévio dos agentes antes do mês do comprometimento com o produto disponibilidade, a possibilidade de alteração de cargas, agregadas ou individuais, em uma oferta mensal possibilita a escolha daquelas que possuam curvas com consumo de referência elevado e que não necessariamente entreguem uma redução efetiva, mas sim, por sua própria sazonalidade, tenham redução apurada, o que geraria um pagamento de encargo pelos demais consumidores sem o retorno efetivo do benefício, que seria a redução do consumo em períodos de ponta.

Enel	Rotina Operacional	5: DESCRIÇÃO DO PROCESSO	Item novo - 5.13. No primeiro dia útil de cada mês, durante toda a vigência do contrato, os agregadores poderão atualizar, incluir ou excluir, os dados das unidades consumidoras por eles representadas. O ONS terá 10 dias úteis para aceitar ou rejeitar a atualização. O portfólio considerado para apuração da disponibilidade do agregador será válido a partir da data da resposta do ONS.	Em consonância às contribuições feitas aos itens 6.2.1.2 do edital e cláusula 8ª do contrato, sugerimos a inclusão do referido texto, que permitirá ao agregador a atualização, inclusão ou exclusão de unidades consumidoras por ele representadas, com o objetivo de oferecer um recurso mais confiável ao sistema.	Não aceito	A flexibilização das cargas agregadas durante o procedimento impacta o processo da CCEE, que deve avaliar essa questão. Seguimos com a avaliação da CCEE.	Não aceito	Dado que a linha base é de conhecimento prévio dos agentes antes do mês do comprometimento com o produto disponibilidade, a possibilidade de alteração de cargas, agregadas ou individuais, em uma oferta mensal possibilita a escolha daquelas que possuam curvas com consumo de referência elevado e que não necessariamente entreguem uma redução efetiva, mas sim, por sua própria sazonalidade, tenham redução apurada, o que geraria um pagamento de encargo pelos demais consumidores sem o retorno efetivo do benefício, que seria a redução do consumo em períodos de ponta.
Enel	Rotina Operacional	6: ATRIBUIÇÕES DO ONS, DOS AGENTES E DA CCEE	Item novo - 6.1.7. Informar aos agregadores e à CCEE, até o 10º dia útil de cada mês, o resultado da avaliação dos pedidos de atualização de informações das unidades consumidoras representadas por agregadores. Item novo - 6.2.5. É responsabilidade do agregador, informar ao ONS e CCEE, no 1º dia útil de cada mês, os dados das unidades consumidoras por ele representadas, caso haja alguma atualização, inclusão ou exclusão. Item novo - 6.3.1. f) Até 6 dias úteis de cada mês, formalizar as atualizações das unidades consumidoras representadas por agregadores, caso haja pedido de atualização.	Em consonância à contribuição feita no item 5 da rotina operacional, sugerimos a inclusão do referido texto, que definirá as responsabilidades de cada agente no processo de atualização, inclusão ou exclusão de unidades consumidoras representadas por agregadores durante a vigência do contrato.	Não aceito	A flexibilização das cargas agregadas durante o procedimento impacta o processo da CCEE, que deve avaliar essa questão. Seguimos com a avaliação da CCEE.	Não aceito	Dado que a linha base é de conhecimento prévio dos agentes antes do mês do comprometimento com o produto disponibilidade, a possibilidade de alteração de cargas, agregadas ou individuais, em uma oferta mensal possibilita a escolha daquelas que possuam curvas com consumo de referência elevado e que não necessariamente entreguem uma redução efetiva, mas sim, por sua própria sazonalidade, tenham redução apurada, o que geraria um pagamento de encargo pelos demais consumidores sem o retorno efetivo do benefício, que seria a redução do consumo em períodos de ponta.
ABIAPE	Editais	3: OBJETO	Item 3.1: a) OFERTA(S) de Preço em R\$/MW e Quantidade em MW.	Em mercados que negociam disponibilidade, seja com oferta adicional, seja com redução de demanda, o bid do ofertante no mecanismo competitivo (bem como a remuneração) é função da capacidade contratada. Desse modo, o produto do leilão não é energia, e sim, potência. Ao se propor que os lances sejam disponibilizados em R\$/MWh, desvia-se da lógica de um mecanismo para contratação de disponibilidade (R\$/MW). Com essa proposta, para fazer o lance, o ofertante deverá converter a receita fixa em variável. Ainda que isso seja possível, uma vez que a quantidade total de horas de acionamento foi preestabelecida, não é o que se espera de um mecanismo de disponibilidade. Do exposto, a ABIAPE entende que o lance de um mecanismo de disponibilidade deve ser um valor de capacidade (MW), associado a uma oferta (R\$/MW), que resultarão em uma receita fixa.	Aceito	A documentação será ajustada para refletir a oferta em R\$/MW.	-	-
ABIAPE	Editais	6: MECANISMO COMPETITIVO E SUAS ETAPAS (SISTEMÁTICA)	Item 6.2.5.3 a) Montante de redução de demanda em MW ofertado para todas as horas do produto b) Preço em R\$/MW do Montante ofertado	Em mercados que negociam disponibilidade, seja com oferta adicional, seja com redução de demanda, o bid do ofertante no mecanismo competitivo (bem como a remuneração) é função da capacidade contratada. Desse modo, o produto do leilão não é energia, e sim, potência. Ao se propor que os lances sejam disponibilizados em R\$/MWh, desvia-se da lógica de um mecanismo para contratação de disponibilidade (R\$/MW). Com essa proposta, para fazer o lance, o ofertante deverá converter a receita fixa em variável. Ainda que isso seja possível, uma vez que a quantidade total de horas de acionamento foi preestabelecida, não é o que se espera de um mecanismo de disponibilidade. Do exposto, a ABIAPE entende que o lance de um mecanismo de disponibilidade deve ser um valor de capacidade (MW), associado a uma oferta (R\$/MW), que resultarão em uma receita fixa.	Aceito	A documentação será ajustada para refletir a oferta em R\$/MW.	-	-
Enel	Contrato	Cláusula 12	O AGENTE PRESTADOR fará jus a remuneração mensal por DISPONIBILIDADE via encargo, referente ao valor contratado na cláusula 3ª, na qualidade de parcela fixa, conforme estabelecido nas REGRAS COMERCIALIZAÇÃO PROVISÓRIAS.	A cláusula 12ª cita que o pagamento por disponibilidade será realizado através de pagamento de uma parcela fixa, conforme estabelecido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO PROVISÓRIAS. No entanto, este anexo não se encontra disponível entre os documentos relacionados a esta Consulta Pública. Sendo assim, no que se refere a contribuição da ENEL quanto ao cálculo da parcela fixa, estão sendo consideradas as fórmulas apresentadas no workshop realizado no dia 27 de maio de 2024 e a Nota técnica NT-ONS DGL 0049/2024, publicada pelo ONS, que subsidia este Sandbox Regulatório. Segundo o item 5.6 da Nota Técnica, a receita total que fará jus o recurso de resposta da demanda será calculada com base no número total de acionamentos ao longo do programa e a quantidade de horas de cada despacho. Ou seja, da forma proposta, a receita não está levando em conta o número de horas em que o recurso deve estar disponível, e sim, o número de horas em que o recurso efetivamente entregará redução de consumo ao sistema. Estar disponível para o sistema tem um custo para o consumidor e, se o que está sendo exigido pelas regras do programa é que o recurso esteja disponível por 6 horas, todos os dias úteis da semana, por 4 meses, este deve ser o período considerado para o cálculo da receita fixa relacionada ao pagamento por disponibilidade. Sendo assim, o cálculo da receita fixa no caso do sandbox de resposta da demanda com pagamento por disponibilidade deveria utilizar a fórmula a seguir: $R_{total} = M_{rd} \times PREC_{ord} \times AT_{disponiveis} \times n_{DIAS\_DISPONIVEIS}$ Onde: $M_{rd}$ = Montante do produto contratado de RD no Mecanismo Competitivo (MW) $PREC_{ord}$ = Preço, em R\$/MWh, do produto contratado no Mecanismo Competitivo $AT_{disponiveis}$ = Número de horas em que o recurso deve estar disponível em cada um dos $n_{DIAS\_DISPONIVEIS}$ $n_{DIAS\_DISPONIVEIS}$ = Dias em que o recurso necessita estar disponível ao longo do programa Desta forma, o recurso fará jus a uma receita fixa de acordo com a quantidade de horas que o mesmo precisa estar disponível para o sistema. A fórmula proposta acima está coerente com a regra de penalidade, que considera as horas totais de disponibilidade requerida no mês de apuração (138 horas no exemplo do slide do workshop do dia 27/05/2024) para o cálculo do fator de indisponibilidade. Em benefício da coerência, solicitamos que o cálculo da receita fixa considere o mesmo número de horas de disponibilidade utilizado no cálculo de penalidade por indisponibilidade.	Parcialmente aceito	Considerando o novo limite de 4 acionamentos por mês, a receita será fixa mensal, independente do número de despachos efetivamente realizados, com a devida aplicação de penalidades/multas quando for o caso.	Não aceito	Foi solicitado pelo ONS alteração no cálculo da receita associada ao produto, se tornando um dado de entrada mensal recebido pela CCEE. Tal alteração foi destacada no último workshop apresentado no dia 27/05. Referente a penalidade por indisponibilidade, o agente estará disponível em todos os dias úteis do período, ou seja, poderá declarar indisponibilidade, em teoria, durante todos os dias, sendo desta forma necessário, para fins de cálculo de penalidade, a utilização de todas as horas possíveis de declaração de indisponibilidade.
ABIAPE	Contrato	Contribuições adicionais	Em mecanismos que contratam disponibilidade, a receita fixa remunera a disponibilidade do consumidor para reduzir a carga durante a janela horária especificada por todos os dias de vigência do período. Do ponto de vista do consumidor, diversas adaptações (equipes adicionais, modernização de sistemas etc.) deverão ser feitas por todo o período de vigência do contrato para que seja possível a redução da demanda no momento do acionamento. Essas adaptações incorrerão em gastos fixos e é para remunerar esses custos que a receita fixa do mecanismo serve. Por outro lado, no Workshop realizado em 27/05/2024, a CCEE propôs que a receita fixa fosse calculada em função das horas em que houve acionamento – sendo o produto entre a oferta de redução [MW], as horas de acionamento [h] e o preço ofertado [R\$/MWh]. Com essa proposta, a receita seria função do despacho verificado e, para estimá-la, seria necessário que o ofertante antecipasse a quantidade de acionamentos que ocorrerão durante a vigência do contrato. Ainda que isso seja possível, uma vez que foi determinada quantidade fixa de despachos, está conceitualmente incorreto. Destaca-se que o próprio ONS apresenta visão diferente da CCEE, quando afirma na seção 2 "Benchmark internacional" da NT-ONS DGL 0049/2024 "Sandbox Resposta da Demanda Produto Disponibilidade" que a remuneração fixa é igual ao produto do montante contratado pelo preço do leilão, sem considerar as horas de acionamento. Na prática, com a remuneração proposta pela CCEE, o mecanismo se assemelharia ao produto D-1 da resposta da demanda, no qual os consumidores são remunerados pelo despacho verificado. Diante do exposto, a ABIAPE sugere que a CCEE elabore álgebra na qual a receita fixa seja calculada como a oferta do leilão [R\$/MW] multiplicada pelo montante ofertado [MW], independentemente da quantidade de acionamentos durante a vigência do contrato.		Parcialmente aceito	Considerando o novo limite de 4 acionamentos por mês, a receita será fixa mensal, independente do número de despachos efetivamente realizados, com a devida aplicação de penalidades/multas quando for o caso.	Não aceito	O cálculo da receita não é mais realizado pela CCEE, mas sim pelo ONS, sendo um dado de entrada e baseado nas horas totais de acionamento previsto para a oferta, conforme proposto pela área técnica do Operador.

ABIAPE	Edital	Contribuições adicionais	<p>Das regras para remuneração: Em mecanismos que contratam disponibilidade, a receita fixa remunera a disponibilidade do consumidor para reduzir a carga durante a janela horária especificada por todos os dias de vigência do período. Do ponto de vista do consumidor, diversas adaptações (equipes adicionais, modernização de sistemas etc.) deverão ser feitas por todo o período de vigência do contrato para que seja possível a redução da demanda no momento do acionamento. Essas adaptações incorrerão em gastos fixos e é para remunerar esses custos que a receita fixa do mecanismo serve. Por outro lado, no Workshop realizado em 27/05/2024, a CCEE propôs que a receita fixa fosse calculada em função das horas em que houve acionamento – sendo o produto entre a oferta de redução [MW], as horas de acionamento [h] e o preço ofertado [R\$/MWh]. Com essa proposta, a receita seria função do despacho verificado e, para estimá-la, seria necessário que o ofertante antecipasse a quantidade de acionamentos que ocorrerão durante a vigência do contrato. Ainda que isso seja possível, uma vez que foi determinada quantidade fixa de despachos, está conceitualmente incorreto. Destaca-se que o próprio ONS apresenta visão diferente da CCEE, quando afirma na seção 2 “Benchmark Internacional” da NT-ONS DGL 0049/2024 “Sandbox Resposta da Demanda Produto Disponibilidade” que a remuneração fixa é igual ao produto do montante contratado pelo preço do leilão, sem considerar as horas de acionamento. Na prática, com a remuneração proposta pela CCEE, o mecanismo se assemelharia ao produto D-1 da resposta da demanda, no qual os consumidores são remunerados pelo despacho verificado. Diante do exposto, a ABIAPE sugere que a CCEE elabore algebra na qual a receita fixa seja calculada como a oferta do leilão [R\$/MWh] multiplicada pelo montante ofertado [MW], independentemente da quantidade de acionamentos durante a vigência do contrato.</p>	Parcialmente aceito	<p>Considerando o novo limite de 4 acionamentos por mês, a receita será fixa mensal, independente do número de despachos efetivamente realizados, com a devida aplicação de penalidades/multas quando for o caso. O material será ajustado para considerar a oferta de preço em R\$/MW.</p>	-	-
ABIAPE	Contrato	Cláusula 16	<p>Os potenciais participantes desse programa – e que podem contribuir com montantes de redução mais significativos – são as indústrias brasileiras, agentes para os quais a energia não é a atividade fim e cuja produção está sujeita à demanda do mercado em que estão inseridas. Nesse sentido, incluir penalidades que podem superar a receita e levar a prejuízos pode reduzir a atratividade do mecanismo. A ABIAPE concorda com a aplicação de penalidades que não estão disponíveis para acionamento, todavia, especialmente por se tratar de um ambiente experimental, a Associação entende que um mecanismo com penalidades que possam superar a receita fixa é um grande desincentivo à participação de grandes consumidores. Nesse sentido, a Associação sugere limitar as penalidades de não entrega a 100% da receita fixa – tanto no contrato, como na algebra da CCEE.</p> <p>As penalidades referentes ao descumprimento do processo operacional não poderão superar 100% da receita fixa e estão estabelecidas nas REGRAS COMERCIALIZAÇÃO PROVISÓRIAS, documento que o AGENTE PRESTADOR declara ter pleno conhecimento do conteúdo.</p>	Não aceito	<p>A REA nº 12.600/2022 descreve as diretrizes para este sandbox e prevê a incidência de penalidades e multas pela não entrega do produto. Neste sandbox, será implementado um fator de penalidade limitado a 10% da receita mensal.</p>	Não aceito	<p>Fator limitante de penalidade deve ser definido pela ANEEL e ONS, porém, a Resolução prevê a aplicação de ressarcimento e multa, ou seja, valores a pagar que superam o recebimento teórico do agente.</p>
Eletrobrás	Edital	3: OBJETO	<p>3.1. Constitui objeto do certame a contratação de ENTREGA(S) para o PRODUTO DISPONIBILIDADE, a partir do mecanismo de RESPOSTA DA DEMANDA a ser prestado por Agentes consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL), inclusive aqueles modelados sob Agentes varejistas ou AGREGADORES de carga devidamente representados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme PROCEDIMENTOS PROVISÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e que estejam adimplentes com suas obrigações junto à CCEE e ao ONS para submissão de LANCES conforme os seguintes requisitos: a. OFERTA(S) de Preço em R\$/MWh e Quantidade em MW. b. Vigência indicada para início de atendimento em XXXX e término em XXXX 2025, totalizando ### dias.</p> <p>O Edital de Mecanismo Competitivo Nº RD-D/001/2024-ONS tem como objeto a “Realização de MECANISMO COMPETITIVO, no âmbito do SANDBOX REGULATÓRIO DE RESPOSTA DA DEMANDA previsto na Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.600/2022, para a contratação de OFERTAS de Redução de Demanda para atendimento ao produto DISPONIBILIDADE no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.” No seu item 2.2, está previsto um Mecanismo Competitivo para 05 de setembro de 2024, um prazo muito curto para que os agentes possam se estruturar para participar, principalmente para aqueles que precisariam instalar soluções de eficiência, armazenamento ou geração própria para utilização durante a realização das reduções de demanda contratadas, situação típica de interesse em produtos de disponibilidade. Além disso, apenas 16 acionamentos (item 4.4) por 4 meses (item 3.1.) não são suficientes para amortizar os investimentos necessários nesses casos. Dessa forma, o Sandbox restringe demasiadamente os agentes potenciais, comprometendo sua efetividade e competitividade. O prazo curto para preparação, o baixo número de acionamentos e tempo de contrato inviabiliza a atuação de Agregadores nesse Sandbox, importante agente para o sucesso futuro do programa. Adicionalmente, eventual suspensão do Programa Estrutural (semanal de curto prazo) dificulta significativamente a atuação dos atuais participantes de RD, entre consumidores e Agregadores, cuja atuação é essencial na promoção de mecanismos de Resposta da Demanda, e que já estão se estruturando para as ofertas semanais nas próximas janelas de oportunidade.</p>	Não aceito	<p>Entendemos a necessidade de tempo para estruturar os processos e investimentos para a participação como agregador, no entanto, não podemos adiar o início do sandbox devido ao prazo de vigência da resolução autorizativa e a necessidade sistêmica de atendimento à potência. Além disso, no âmbito programa estrutural já existem agentes agregadores de carga. Quanto ao número de 16 acionamentos ser insuficiente, apesar de mais acionamentos resultar em maior remuneração, as contribuições recebidas de outras instituições e o benchmarking internacional vêm no sentido contrário, relatando que a maior quantidade de acionamentos inviabilizaria a participação devido ao impacto nos processos destes consumidores. Por fim, a REA 12.600/2022 da ANEEL define que deve ser prevista a suspensão do agente em caso de não entrega recorrente, com objetivo de garantir a participação efetiva. Assim, o ONS propõe a suspensão em um próximo evento caso não seja atendido nenhum dos acionamentos durante o sandbox.</p>	-	-
ABRACE	Contrato	Contribuições adicionais	<p>Seria interessante termos um Produto de 4 horas além do Produto de 6 horas, por submercado. O Produto de 6 horas sugerida pode não se adaptar ao funcionamento de consumidores energia-intensivos pois é muito extensa, o ideal é que haja produtos com quantidades menores de horas consecutivas para abranger um grupo de consumidores maiores e possivelmente mais estratégicos.</p>	Parcialmente aceito	<p>Será considerado no sandbox um produto único com 4 horas de duração.</p>	-	-
ABRACE	Edital	Contribuições adicionais	<p>Seria interessante e importante a criação de um Produto de 4 horas, além do Produto de 6 horas, por submercado. A quantidade de 6 horas sugerida pode não se adaptar ao funcionamento de consumidores energia-intensivos pois é muito extensa, o ideal é que haja produtos com quantidades menores de horas consecutivas para abranger um grupo de consumidores maiores e possivelmente mais estratégicos.</p>	Parcialmente aceito	<p>Será considerado no sandbox um produto único com 4 horas de duração.</p>	-	-
Enel	Edital	4: PRODUTO A SER CONTRATADO	<p>4.1: Um produto de duração de 6 horas pode ser muito exigente para a maioria dos consumidores, restringindo muito o mercado potencial de Resposta da Demanda. Os custos de oportunidade associados à duração do despacho variam amplamente de consumidor para consumidor. Por exemplo, em uma fábrica que desliga uma linha de produção para fornecer o serviço de RD, o proprietário pode eventualmente decidir cancelar totalmente o turno do pessoal, permitindo uma redução de longa duração. Por outro lado, um negócio com uma câmara frigorífica tem limites máximos de duração de um possível despacho de RD bastante restritos. O consumidor pode reduzir a demanda até atingir o limite superior da sua faixa de temperatura, incorrendo em custos mínimos até esse ponto. No entanto, ultrapassar esse limite pode gerar custos proibitivos. Os possíveis trade-offs custo-volume neste caso incluem (a) o custo do pré-resfriamento para estender a duração se os despachos tiverem aviso prévio suficiente, (b) interromper a carga e descarga para manter a câmara lacrada, ou (c) carregar parcialmente o sistema de resfriamento em vez de reduzi-lo completamente para prolongar a duração, mas reduzir o volume. Num supermercado, diminuir as luzes, desligar um recurso de água ou reduzir o serviço de elevador torna o local menos atraente, um custo subjetivo que provavelmente aumenta com a duração do despacho. Para sistemas de aquecimento e refrigeração (HVAC), o ponto em que um despacho longo fica desconfortavelmente quente depende do clima e da ocupação do negócio, acrescentando subjetividade. Em resumo, quanto mais longo for o despacho potencial, mais caro será a oferta de redução por MW-h, pois menos clientes poderão fazê-lo, e alguns dos que puderem só o conseguirão oferecendo uma proporção menor da sua carga. Finalmente, o objetivo deste programa é fornecer um recurso eficiente para melhorar a confiabilidade durante os picos de demanda. É altamente improvável que um pico do sistema dure mais de 4 horas. Em programas internacionais com objetivos semelhantes, a janela média de disponibilidade exigida é de 4 horas, como é o caso na maioria dos mercados de capacidade norte-americanos e europeus. 4.2: Com o intuito de atrair e testar a participação de consumidores menores, inclusive através de agregadores, sugerimos a redução do limite de oferta mínima de 5MW para 1MW. Embora estejamos confiantes de que, com o crescimento do mercado livre no Brasil, os agregadores poderão agregar portfólios maiores, por ser o mecanismo do D-Disp novo e exigir um período de aprendizado, pode-se esperar encontrar resistência ou receio de consumidores menores em participar do experimento e, portanto, poderia ser mais difícil para agregadores encontrarem primeiros adeptos para agregar 5 MW. Por esse motivo, recomendamos que, neste primeiro teste, a oferta mínima seja de 1 MW. 4.4: É de extrema importância para o consumidor o estabelecimento de limite mensal de acionamentos. Por mais que a receita fixa esteja remunerando a disponibilidade do consumidor para redução da sua demanda em todos os dias úteis do mês, durante os 4 meses do contrato, a possibilidade de todos os 16 acionamentos serem feitos no mesmo mês exigirá um esforço muito grande do consumidor, que certamente será refletido no preço da oferta. Além disso, quanto maior a frequência de acionamento de RD no mês, maior o risco de estafa do consumidor, e, portanto, maior a chance de não cumprimento do despacho. Como parâmetro internacional, os valores típicos em programas de RD no mundo para produtos com duração de 1 ou 2 horas é de, no máximo, 20 a 30 horas de acionamentos do produto por ano e máximo de 2 ou 3 acionamentos do produto por mês. Por fim, na hipótese de esgotarem os acionamentos antes do prazo final do contrato, é importante que o consumidor receba o restante do pagamento da receita fixa referente aos 4 meses do contrato, pois a oferta feita em leilão é dimensionada para a remuneração do seu investimento para estar disponível durante os 4 meses.</p> <p>4.1. O PRODUTO em negociação no MECANISMO COMPETITIVO varia unicamente em relação ao local de entrega (subsistema), sendo aplicado aos dias úteis e nos horários especificados a seguir, com DISPONIBILIDADE definida para todo o período de vigência. PRODUTO DIAS ÚTEIS SUDESTE SUL De 17h00 às 21h00 (4 horas) NORDESTE NORTE De 18h00 às 22h00 (4 horas) 4.2. As OFERTAS e os LANCES a serem apresentados pelo PROPONENTE deverão apresentar montantes inteiros e respeitar os valores mínimo e máximo de 1 MW e 100 MW respectivamente. 4.4. Serão alvos de contratação a quantidade de 16 acionamentos que deverão ser realizados durante a vigência do contrato, considerando a DISPONIBILIDADE e a quantidade de redução de demanda contratadas, limitado a 4 acionamentos por mês.</p>	Parcialmente aceito	<p>Produto 4 horas: Será considerado no sandbox um produto único com 4 horas de duração. Bid mínimo de 1 MW: Ainda para este programa será mantido o bid mínimo de 5 MW de acordo com a REN 1040/2022, valor praticado hoje no programa estrutural. Consideramos que, através dos agregadores de carga, já é possível a participação de consumidores menores. Limite mensal: Será considerado um limite máximo de 4 acionamentos por mês. Receita: A receita será fixa mensal, independente do número de despachos realizados, com a devida aplicação de penalidades/multas quando for o caso.</p>	-	-

Enel	Contrato	Cláusula 3	TABELA Duração do acionamento: 4 horas por acionamento, totalizando 64 horas até o fim de vigência do contrato. Número de despachos / acionamentos: 16 despachos/acionamentos até o fim de vigência do contrato, limitados a até 4 despachos por mês	Como justificado no item 4.1 do edital, quanto mais longo for o despacho potencial, mais caro será a oferta de redução por MW-h, pois menos clientes poderão fazê-lo, e alguns dos que puderem só o conseguirão oferecendo uma proporção menor da sua carga, então sugerimos reduzir a duração do produto para 4 horas. Assim como justificado no item 4.4 do edital, é de extrema importância para o consumidor o estabelecimento de limite mensal de acionamentos. Por mais que a receita fixa esteja remunerando a disponibilidade do consumidor para redução da sua demanda em todos os dias úteis do mês, durante os 4 meses do contrato, a possibilidade de todos os 16 acionamentos serem feitos no mesmo mês exigirá um esforço muito grande do consumidor, que será refletido no preço da oferta, e aumentará a chance de falha no cumprimento dos despachos por estufa do consumidor.	Aceito	Produto 4 horas: Será considerado no sandbox um produto único com 4 horas de duração. Limite mensal: Será considerado um limite máximo de 4 acionamentos por mês.	-	-
ABIAPE	Editais	4: PRODUTO A SER CONTRATADO	Serão alvos de contratação a quantidade de no máximo 16 acionamentos que poderão ser realizados durante a vigência do contrato, considerando a DISPONIBILIDADE e a quantidade de redução de demanda contratadas	O edital e o contrato determinam despacho mínimo e máximo de 16 vezes durante a vigência do contrato. Destaca-se que o produto disponibilidade funciona como um seguro – nesse caso, um seguro que objetiva reduzir custos de atendimento à ponta de demanda. Além de poder reduzir a atratividade do leilão, a obrigatoriedade de acionamentos em um contexto, por exemplo, de abundância – em que não haja dificuldade para atendimento à ponta – levaria a necessidade de cortes de geração.	Parcialmente aceito	Será considerado um limite máximo de 4 acionamentos por mês, evitando a possibilidade de ocorrer os 16 acionamentos em único mês. A consideração dos 4 acionamentos mensais pelo ONS também contribui uma avaliação de performance do sandbox.	-	-
ABIAPE	Contrato	Cláusula 3	Número de despachos/acionamentos: no máximo 16 despachos/acionamentos até o fim de vigência do contrato. Preço de venda R\$/MW (referenciado ao mês do mecanismo competitivo.)	Acionamentos: O edital e o contrato determinam despacho mínimo e máximo de 16 vezes durante a vigência do contrato. Destaca-se que o produto disponibilidade funciona como um seguro – nesse caso, um seguro que objetiva reduzir custos de atendimento à ponta de demanda. Além de poder reduzir a atratividade do leilão, a obrigatoriedade de acionamentos em um contexto, por exemplo, de abundância – em que não haja dificuldade para atendimento à ponta – levaria a necessidade de cortes de geração. Preço: Em mercados que negociam disponibilidade, seja com oferta adicional, seja com redução de demanda, o bid do ofertante no mecanismo competitivo (bem como a remuneração) é função da capacidade contratada. Desse modo, o produto do leilão não é energia, e sim, potência. Ao se propor que os lances sejam disponibilizados em R\$/MWh, desvia-se da lógica de um mecanismo para contratação de disponibilidade (R\$/MW). Com essa proposta, para fazer o lance, o ofertante deverá converter a receita fixa em variável. Ainda que isso seja possível, uma vez que a quantidade total de horas de acionamento foi preestabelecida, não é o que se espera de um mecanismo de disponibilidade. Do exposto, a ABIAPE entende que o lance de um mecanismo de disponibilidade deve ser um valor de capacidade (MW), associado a uma oferta (R\$/MW), que resultarão em uma receita fixa.	Parcialmente aceito	Acionamentos: Será considerado um limite máximo de 4 acionamentos por mês, evitando a possibilidade de ocorrer os 16 acionamentos em único mês. A consideração dos 4 acionamentos mensais pelo ONS também contribui uma avaliação de performance do sandbox. Preço: O material será ajustado para considerar a oferta de preço em R\$/MW.	-	-
Enel	Editais	4: PRODUTO A SER CONTRATADO	4.1. O PRODUTO em negociação no MECANISMO COMPETITIVO varia unicamente em relação ao local de entrega (subsistema), sendo aplicado aos dias úteis e nos horários especificados a seguir, com DISPONIBILIDADE definida para todo o período de vigência. PRODUTO DIAS ÚTEIS SUDESTE SUL De 17h00 às 21h00 (4 horas) NORDESTE NORTE De 18h00 às 22h00 (4 horas) 4.2. As OFERTAS e os LANCES a serem apresentados pelo PROPONENTE deverão apresentar montantes ínteros e respeitar os valores mínimo e máximo de 1 MW e 100 MW respectivamente. 4.4. Serão alvos de contratação a quantidade de 16 acionamentos que deverão ser realizados durante a vigência do contrato, considerando a DISPONIBILIDADE e a quantidade de redução de demanda contratadas, limitado a 4 acionamentos por mês.	4.1: Um produto de duração de 6 horas pode ser muito exigente para a maioria dos consumidores, restringindo muito o mercado potencial de Resposta da Demanda. Os custos de oportunidade associados à duração do despacho variam amplamente de consumidor para consumidor. Por exemplo, em uma fábrica que desliga uma linha de produção para fornecer o serviço de RD o proprietário pode eventualmente decidir cancelar totalmente o turno do pessoal, permitindo uma redução de longa duração. Por outro lado, um negócio com uma câmara frigorífica tem limites máximos de duração de um possível despacho de RD bastante restritos. O consumidor pode reduzir a demanda até atingir o limite superior da sua faixa de temperatura, incorrendo em custos mínimos até esse ponto. No entanto, ultrapassar esse limite pode gerar custos proibitivos. Os possíveis trade-offs custo-volume neste caso incluem (a) o custo do pré-resfriamento para estender a duração se os despachos tiverem aviso prévio suficiente, (b) interromper a carga e descarga para manter a câmara lacrada, ou (c) carregar parcialmente o sistema de resfriamento em vez de reduzi-lo completamente para prolongar a duração, mas reduzir o volume. Num supermercado, diminuir as luzes, desligar um recurso de água ou reduzir o serviço de elevador torna o local menos atraente, um custo subjetivo que provavelmente aumenta com a duração do despacho. Para sistemas de aquecimento e refrigeração (HVAC), o ponto em que um despacho longo fica desconfortavelmente quente depende do clima e da ocupação do negócio, acrescentando subjetividade. Em resumo, quanto mais longo for o despacho potencial, mais caro será a oferta de redução por MW-h, pois menos clientes poderão fazê-lo, e alguns dos que puderem só o conseguirão oferecendo uma proporção menor da sua carga. Finalmente, o objetivo deste programa é fornecer um recurso eficiente para melhorar a confiabilidade durante os picos de demanda. É improvável que um pico do sistema dure mais de 4 horas. Em programas internacionais com objetivos semelhantes, a janela média de disponibilidade exigida é de 4 horas, como é o caso na maioria dos mercados de capacidade norte-americanos e europeus. 4.2: Com o intuito de atrair e testar a participação de consumidores menores, inclusive através de agregadores, sugerimos a redução do limite de oferta mínima de 5MW para 1MW. Embora estejamos confiantes de que, com o crescimento do mercado livre no Brasil, os agregadores poderão agregar portfólios maiores, por ser o mecanismo do D-Disp novo e exigir um período de aprendizado, pode-se esperar encontrar resistência ou recuo de consumidores menores em participar do experimento e, portanto, poderia ser mais difícil para agregadores encontrarem primeiros adeptos para agregar 5 MW. Por esse motivo, recomendamos que, neste primeiro teste, a oferta mínima seja de 1 MW. 4.4: É de extrema importância para o consumidor o estabelecimento de limite mensal de acionamentos. Por mais que a receita fixa esteja remunerando a disponibilidade do consumidor para redução da sua demanda em todos os dias úteis do mês, durante os 4 meses do contrato, a possibilidade de todos os 16 acionamentos serem feitos no mesmo mês exigirá um esforço muito grande do consumidor, que certamente será refletido no preço da oferta. Além disso, quanto maior a frequência de acionamento de RD no mês, maior o risco de estufa do consumidor, e, portanto, maior a chance de não cumprimento do despacho. Como parâmetro internacional, os valores típicos em programas de RD no mundo para produtos com duração de 1 ou 2 horas é de, no máximo, 20 a 30 horas de acionamentos do produto por ano e máximo de 2 ou 3 acionamentos do produto por mês. Por fim, na hipótese de esgotarem os acionamentos antes do prazo final do contrato, é importante que o consumidor receba o restante do pagamento da receita fixa referente aos 4 meses do contrato, pois a oferta feita em leilão é dimensionada para a remuneração do seu investimento para estar disponível durante os 4 meses.	-	Contribuição repetida	-	-
Enel	Editais	6: MECANISMO COMPETITIVO E SUAS ETAPAS (SISTEMÁTICA)	6.2.1.2 É permitido ao AGREGADOR alterar a representação de Unidades Consumidoras agregadas após o prazo estabelecido no cronograma deste Edital para declaração do interesse pela participação no MECANISMO COMPETITIVO e atualizar periodicamente os consumidores participantes do portfólio da oferta vencedora durante a vigência do contrato. 6.2.3.4. Excluir integralmente o item	Os consumidores necessitam de alguns meses para entender as regras do programa de resposta da demanda e decidir participar. É muito mais fácil e rápido conseguir que os consumidores se inscrevam depois de conhecerem as regras finais, pois isso reduz a incerteza. Dado que haverá apenas um mês entre a publicação das regras finais do D-Disp pela ANEEL e o leilão, solicitamos que os agregadores não sejam obrigados a nomear cada cliente em suas carteiras de maneira prévia ao leilão. Mesmo quando as regras finais são conhecidas, o processo desde a identificação dos clientes pelos agregadores até a assinatura de um contrato normalmente leva meses. Este processo inclui: (1) tempo para o cliente concordar com uma reunião; (2) tempo para o agregador explicar e esclarecer quaisquer dúvidas sobre o desenho do programa; (3) tempo para o cliente discutir internamente sua participação com as principais partes interessadas; (4) tempo para o agregador ajudar o cliente a conceber uma estratégia de gestão de energia para participação no programa; (5) tempo para coordenação administrativa entre o agregador e o cliente. Quanto menor o tempo exigido para execução de todo este processo, mais caro será o recurso – tanto em termos de mão de obra quanto valor exigido pelo cliente. Portanto, quanto mais tempo o agregador tiver para declarar os consumidores do seu portfólio, mais MW estarão disponíveis a um custo menor. Permitir a participação no leilão sem nomear cada cliente (especificando apenas o número de MW oferecidos em cada carteira) dará aos agregadores mais tempo para concluir o processo acima. O agregador, naturalmente, assume todos os riscos de não ser capaz de cumprir a obrigação de capacidade registrada no início do contrato. Esta é, inclusive, uma prática comum nos mercados de capacidade em todo o mundo.	-	Contribuição repetida	-	-
Enel	Editais	8: REMUNERAÇÃO E PENALIDADES	8.7. Excluir integralmente o item	A principal função do agregador é agregar, ativar e cuidadosamente, portfólios de consumidores e gerenciá-los de forma a mitigar o risco de inadimplência de cada um dos sites de consumidores e o risco geral do portfólio, oferecendo, assim, um serviço confiável ao sistema. Neste sentido, o agregador pode ofertar um determinado montante de redução no leilão e contratar consumidores com um potencial de redução maior, justamente para quando o agregador for acionado, ele poder ter margem para combinar os consumidores que poderão atender o determinado despacho. Da mesma forma, o agregador deveria poder excluir unidades consumidoras com baixa performance ou incluir novas unidades consumidoras ao seu portfólio de forma a cumprir com as obrigações de entrega por ele assumidas junto ao operador do sistema. As eventuais penalidades às unidades consumidoras excluídas devem ser acordadas em contrato bilateral entre as mesmas e o agregador. Desde que o agregador cumpra com as entregas de redução de demanda agregada comprometida no leilão, não há motivo para penalização do mesmo por modificação das unidades agregadas em seu portfólio. Para dar mais conforto ao operador, e para evitar arbitragem por parte do agregador, pode-se determinar janelas de ajuste do portfólio durante o contrato, restringindo o momento em que o agregador poderá informar as mudanças no seu portfólio. Por esse motivo, sugerimos que se exclua a penalização do agregador com o não-recebimento da receita fixa no caso da saída de unidade geradora agregada, pois, para segurança do recurso, deveria ser permitida a gestão do portfólio pelo agregador de forma periódica ao longo do contrato.	-	Contribuição repetida	-	-

Enel	Edital	Contribuições adicionais	<p>Com relação à metodologia para a definição dos parâmetros do Mecanismo Competitivo, a Enel apresenta os seguintes comentários: i. Considerando que as trajetórias de rampa estão disponíveis apenas em documento do ONS ou nos arquivos do modelo Dessem, que tem formato próprio, a Enel sugere que o custo de rampa de acionamento de cada usina termelétrica seja compartilhado juntamente ao Edital, de forma a facilitar a participação dos agentes no mecanismo. ii. De forma a conferir transparência ao procedimento do Mecanismo Competitivo, a Enel solicita que a ferramenta de balanço de potência do ONS seja fornecida para que os agentes interessados na participação do mecanismo possam fazer suas simulações. A Enel entende que, devido ao prazo considerado para realização deste Sandbox Regulatório, seria difícil alterar a metodologia de cálculo de quantidade e preço teto definidos pela Nota técnica. Sendo assim, toda a contribuição buscou apenas analisar a metodologia apresentada. Porém, cabe ressaltar que a utilização do recurso de Resposta da Demanda pode servir para atender diferentes serviços necessários à segurança do sistema, e para futuras contratações, o recurso deve ser valorado pelo serviço prestado, qual seja, capacidade ou serviços ancilares. Na metodologia proposta neste sandbox, ao comparar o custo de disponibilidade de RD ao custo de operação de usinas termelétricas, resposta da demanda parece competir com a geração de usinas já existentes, sendo remunerada por energia. Considerando a práticas de mercados mais maduros, seria mais interessante que Resposta da Demanda fosse contratada com base em serviço, por exemplo, participando em um leilão de capacidade.</p>		Não aceito	<p>Os custos de operação da geração termelétrica para atendimento ao balanço de ponta, nos cenários considerados na definição dos parâmetros de Mecanismo Competitivo, foram obtidos a partir de premissas já disponibilizadas pelo ONS: inflexibilidade, disponibilidade e CVU foram obtidos a partir do deck de dados do PMO Maio/2024; e os parâmetros de unit commitment, a partir do deck do DESSEM do 1º dia útil de maio/2024. Da mesma forma, os dois mil cenários de atendimento de ponta considerados, foram definidos também a partir de premissas contidas no deck de dados do PMO Maio/2024, e na Nota Técnica disponibilizada. Adicionalmente, a metodologia empregada no balanço de potência está descrita no relatório do PEN 2023. Quanto à participação da resposta da demanda em um leilão de capacidade, concordamos essa seja uma possível evolução do produto por disponibilidade. No entanto, reforçamos que o objetivo do sandbox é obter experiência e testar este tipo de mecanismo e é de grande importância a participação do setor para que essas evoluções sejam possíveis.</p>	-	-
------	--------	--------------------------	--	--	------------	---	---	---